



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 103/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por procedimentos na rede pública de saúde do município de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, as listas de espera de todos os pacientes que aguardarem por procedimentos na rede pública de saúde.

Parágrafo primeiro. Para efeito desta Lei, entende-se por procedimentos de saúde: as consultas com especialistas, os exames de média e alta complexidade e as cirurgias eletivas realizadas nas diversas unidades de saúde do município, assim como nas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo segundo. A divulgação das listas de espera deverá garantir a prevenção do direito à intimidade e privacidade dos pacientes, sendo publicados apenas os dados pessoais que sirvam ao efetivo controle social por parte dos usuários, tais como o número do Cartão Nacional de saúde e/ou os dados que identifiquem os pacientes de forma abreviada, como iniciais do nome, data de nascimento, iniciais do nome da mãe ou outros semelhantes.

Art. 2º. Todas as listas de espera serão geridas pela Secretaria Municipal de Saúde rigorosamente em conformidade com protocolos de regulação previamente definidos.

Parágrafo primeiro. A realização dos procedimentos obedecerá a ordem cronológica de inscrição dos pacientes nas listas de espera.

Parágrafo segundo. A posição do paciente inscrito somente poderá ser

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 4



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

alterada mediante agravamento das suas condições de saúde, o que deverá ser atestado fundamentadamente por profissional devidamente habilitado, com base em critérios de classificação de risco.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia eletiva e deverão apresentar no mínimo as seguintes informações:

I- Data de inscrição do paciente na lista de espera do respectivo procedimento;

II- Relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento;

III- Relação dos pacientes atendidos no ultimo mês, segundo a ordem cronológica de inscrição;

IV- Relação dos pacientes atendidos no ultimo mês, constando a posição que ocupavam, assim como os fundamentos para a alteração de posição na forma prevista no Paragrafo segundo do Art. 2º.

Paragrafo Único. A publicação das listas de espera deverá ser atualizada, mensalmente.

Art. 4º. Em todas as unidades de saúde do Município será possível obter informações sobre a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva posição na lista de espera.

Art. 5º. Para comprovação do tempo de espera o paciente deverá receber no ato da solicitação do procedimento um protocolo de inscrição, independentemente de requerimento, no qual deverá constar uma numeração própria, sua posição na respectiva lista de espera e ainda as informações necessárias para quaisquer procedimentos.

Art. 6º. Os pacientes deverão ser comunicados sobre o procedimento agendado, sendo facultado o uso de meio telefônico mediante até três tentativas de contato, em dias e horários alternados, devidamente registrados.

Paragrafo Único. O paciente devidamente informado que não comparecer ao local e horário determinado para retirada da respectiva requisição, assim como não



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

comparecer ao procedimento já agendado, retornará automaticamente ao final da lista de espera na qual está inscrito, salvo se comprovar motivo relevante e plenamente justificado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de maio de 2017.

NIRDO ARTUR LUZ (PITANTA)
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é invariavelmente alvo de críticas e reclamações em virtude das dificuldades que os pacientes sofrem para conseguirem atendimento adequado, para que tenham o tratamento completo e eficiente para o cuidado da sua saúde.

Estudos apontam que os principais problemas no sistema público de saúde são causados pela má gestão administrativa, ou seja, a falta de processos bem definidos e profissionais de gestão qualificados, e isso torna o sistema público de saúde ainda mais caótica.

Diante desse quadro e na busca por ferramentas de gestão que permitam mais transparência, agilidade, justiça e bons resultados, apresentamos o presente projeto de lei que busca obrigar o Poder Executivo a tornar pública todas às listagens de espera para consultas especializadas, exames e procedimentos cirúrgicos encaminhados pelo município.

A proposta, sendo aplicada, permitirá que os pacientes acompanhem a evolução das listas de esperas nas quais estão inseridos. A medida impedirá as especulações de que possa haver alguma manobra ilegal que possa fraudar a ordem de espera, e além das especulações, poderá assegurar que efetivamente não haja tal prática nefasta para a saúde das pessoas.

O projeto prevê exceções de espera em razão da gravidade de casos especiais, e também garante segurança jurídica ao Poder Público, estabelecendo que a lista de espera não seja requisito para a obtenção de direito subjetivo adquirido.

Não acarretando despesas extras à Prefeitura, muito menos atribuindo novas competências legais à administração pública, o projeto não carrega vícios de origens para sua proposição e devida tramitação na Casa.

A aprovação da presente proposta, será uma contribuição significativa para o aperfeiçoamento dos processos administrativos internos do sistema municipal de saúde do município de Palhoça.

NIRDO ARTUR LUZ (PITANTA)
Vereador